

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: HEITOR MENEZES DE OLIVEIRA

TÍTULO: A GUARDA COMPARTILHADA E SUA APLICAÇÃO NO

ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

AUTORES: RUBIA SPIRANDELLI RODRIGUES, HEITOR MENEZES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA DINIZ, LUCIANO ALVES ROSSATO , WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, WALDYR

GRISARD FILHO, SILVIO DE SALVO VENOSA, MARIA BERENICE DIAS, PABLO STOLZE GAGLIANO, HEITOR MENEZES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): CNPq

PALAVRA CHAVE: Poder familiar, separação, guarda compartilhada, ordenamento jurídico.

RESUMO

Durante o casamento e a união estável, a teor do que dispõe o caput 1631 do CC de 2002, compete o poder familiar aos pais, na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Como os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, a autoridade parental cabe a ambos os genitores. Tanto a titularidade como o exercício do poder familiar se dividem entre pai e mãe. O encargo é exercido por ambos, porquanto decorre da paternidade e da filiação, não do casamento ou da união estável. A luz, do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e considerando a importância dos pais estarem cada vez mais perto dos filhos após a dissolução da sociedade conjugal, a Lei 11698/2008 positivou uma nova forma de exercício do dever de guarda denominado guarda compartilhada. Esta visa manter vivos os laços parentais, deferindo aos pais, conjuntamente, a resolução de problemas advindos das relações com os filhos e destes com a sociedade. Opõe-se, portanto à guarda unilateral de um dos pais, a qual resta ao outro apenas o direito de visita. Assim, na modalidade de guarda compartilhada, os pais devem tomar decisões conjuntas sobre a criação e educação de seus filhos, ensinando-lhes as regras da boa convivência. Salienta-se que a guarda conjunta possui pontos favoráveis e desfavoráveis no que diz respeito a sua utilização, podendo em alguns casos, se for aplicada sem a observância de certos requisitos, prejudicar os menores envolvidos. Com o desenvolvimento da pesquisa foi possível observar que a guarda compartilhada se estabelecida entre casais que possuem um bom relacionamento é positiva ao menor, que continua em companhia constante dos pais. A metodologia foi o método dedutivo com base na pesquisa bibliográfica que traz a fundamentação ao tema e o entendimento jurisprudencial que analisa o caso concreto e mostra a realidade vivida pela sociedade, não apenas a luz da lei mas a luz da convivência familiar